



Poder Judiciário
Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
4ª VARA

Processo n. 7042-23.2014.4.01.3500

Ação/Classe : Cautelar Inominada - 9200

Autores : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus : HELIBASE SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.
: EMBRASYSTEM – TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar preparatória proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de HELIBASE SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA e EMBRASYSTEM – TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objetivando, em sede de liminar: **I)** a decretação de indisponibilidade das aeronaves Raytheon Aircraft, marca PT-WAL, modelo BAE125-800B, número de série 258198, e Cirrus Design, marca PRJNJ, modelo SR22, número de série 2702, com a consequente averbação de constrição judicial nos registros do RAB da ANAC; **II)** seja a ré Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica Ltda nomeada depositária fiel das aeronaves, obrigando-se a zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens, de forma a evitar a indevida deterioração até o desfecho da ação principal.

Sustenta seu pedido nos seguintes fundamentos: **a)** no decorrer da ação cautelar n. 17371-31.2013.4.01.3500, foi decretada a indisponibilidade de aeronaves de propriedade da empresa ré Embrasystem que, alienou-as posteriormente à empresa Helibase; **b)** será ajuizada a ação competente para anular o negócio jurídico celebrado entre as empresas; **c)** a alienação das aeronaves configura uma tentativa de dilapidar o patrimônio a ser utilizado para fins de eventual ressarcimento dos investidores da BBOM.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 08/22.

Determinada a emenda da inicial à fl. 24.

Petição do MPF às fls. 26/26-verso.

Vieram os autos conclusos.



É o breve relatório. **DECIDO.**

Busca o Ministério Público Federal, em sede de liminar, a decretação da indisponibilidade e averbação de constrição judicial de duas aeronaves registradas em nome da ré Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica Ltda, bem como a nomeação dessa empresa como depositária fiel dos referidos bens, sob o fundamento de que a alienação das aeronaves "Raytheon Aircraft", marca PT-WAL, modelo BAE125-800B, número de série 258198, e "Cirrus Design", marca PRJNJ, modelo SR22, número de série 2702, teria ocorrido em momento posterior à decretação de sua indisponibilidade nos autos da ação n. 17371-31.2013.4.01.3500.

Com vistas ao esclarecimento da pretensão posta em juízo, passo a transcrever o dispositivo da decisão por mim proferida em 05/07/2013, nos autos da referida ação cautelar inominada:

"(...)

Pelo exposto, DEFIRO os pedidos de:

a) indisponibilidade dos ativos financeiros em nome das empresas EMBRASYSTEM-TECNOLOGIA EM SISTEMAS, INFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.029.712/0001-04 e BBRASIL ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS LTDA, CNPJ 02.184.636/0001-66, bem como dos seus sócios JOÃO FRANCISCO DE PAULO, CPF 813.824.648-00, JEFFERSON BERNARDO DE LIMA, CPF 331.307.638-64 e JOSÉ FERNANDO KLINKE, CPF 025.024.128-54, em especial, na conta nº 40820, agência 1133, Banco do Brasil, Indaiatuba/SP, de titularidade do primeiro réu, mediante sistema BacenJud;

b) indisponibilidade dos ativos financeiros referentes aos investimentos dos referidos réus nos planos de previdência da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência, Brasilprev Seguros e Previdência S.A e do Unibanco Vida e Previdência S.A.;

c) indisponibilidade dos bens imóveis, automóveis e aeronaves, direitos e ativos financeiros dos requeridos EMBRASYSTEM-TECNOLOGIA EM SISTEMAS, INFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, BBRASIL ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS LTDA, JOÃO FRANCISCO DE PAULO, JEFFERSON BERNARDO DE LIMA e JOSÉ FERNANDO KLINKE.

Oficie-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nos termos do item a.1 da inicial (fl.16, vº), para fins de se implementar a indisponibilidade dos valores porventura identificados.

O bloqueio de veículos deverá ser realizado pelo sistema RENAJUD.

Oficie-se ao DAC – Departamento de Aviação Civil para que não efetue nenhuma transferência de aeronaves existentes em nome dos réus, devendo constar nos registros a existência da presente medida.



Quanto aos bens imóveis, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente aos autos a individualização dos mesmos, para fins de implementação da medida deferida.

No mesmo prazo, a parte autora deverá carrear aos autos certidões detalhadas da Junta Comercial do Estado de São Paulo, referentes às alterações contratuais referentes às empresas réus. Deverá, ainda, justificar a inclusão da ANATEL no polo passivo da presente ação.

Apresentada a individualização dos bens imóveis, fica desde já deferida a expedição de ofícios para os respectivos cartórios de registro de imóveis, a fim de se implementar a indisponibilidade deferida.

A presente ação deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara adotar as providências pertinentes.

Intimem-se.”

(grifou-se).

Como se observa, a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, aí incluída a empresa Embrasystem, envolveu também as aeronaves de sua propriedade.

Entretanto, em consonância com os documentos que instruem a inicial, a ré Embrasystem, em afronta à indisponibilidade judicial decretada, alienou, em 31 de julho de 2013, as aeronaves PR-JNJ Cirrus Design SR22 e PT-WAL Raytheon Aircraft BAE125-800B, então de sua propriedade, à empresa Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica Ltda (documentos de fls. 9/10-verso, 14 e 19/20-verso).

E assim procedeu quando já possuía total ciência do inteiro teor da decisão que decretou a indisponibilidade de todos os seus bens.

Importa, a esse respeito, tecer uma rápida consideração sobre a sucessão cronológica dos fatos.

A decisão que decretou a indisponibilidade, como anteriormente observado, foi proferida em 05/07/2013 nos autos da ação cautelar n. 17371-31.2013.4.01.3500.

Em 11/07/2013, a notícia sobre o bloqueio de elevado valor em dinheiro e de inúmeros bens da Embrasystem já havia sido divulgada em todo país, por meio dos veículos de comunicação, inclusive no portal desta Seção Judiciária, qual seja <http://portal.trf1.jus.br/sjgo/comunicacao-social/imprensa/noticias/justica-federal-decreta-indisponibilidade-dos-bens-da-bbom.htm>.

Nessa mesma data, o então procurador judicial da ré Embrasystem compareceu na Secretaria deste juízo, onde, após apresentar procuração, foi intimado do inteiro teor da decisão liminar proferida nos autos da ação cautelar n. 17371-31.2013.4.01.3500 (certidão e procuração em anexo).



No dia seguinte, 12/07/2013, a ré Embrasystem peticionou nos autos n. 17371-31.2013.4.01.3500, formulando pedido de reconsideração da decisão que decretou a indisponibilidade de seus bens (petição em anexo).

Por fim, as certidões de propriedade e ônus reais das aeronaves mencionadas na inicial, juntadas às fls. 9/10 e 19/20, demonstram que a ré Embrasystem procedeu, em 31/07/2013, a venda dessas aeronaves à ré Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica.

Assim, é indiscutível que à época da alienação das aeronaves, em 31/07/2013, a ré Embrasystem detinha total ciência acerca do bloqueio judicial que incidia sobre esses bens, sendo certo, também, que o bloqueio de bens da empresa Embrasystem era de conhecimento geral, tendo em vista a divulgação feita pela mídia.

Estão fortemente presentes, portanto, indícios de prática de fraude, tendo em vista que sobre os bens alienados pela ré Embrasystem à ré Helibase recaía ordem judicial de indisponibilidade. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N.º 283/STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO NODAL DO ACÓRDÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BENS OFERTADOS À PENHORA ALIENADOS EM DATA POSTERIOR À DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. FRAUDE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. ACÓRDÃO MANTIDO.

1. O recurso especial é inadmissível quando a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento suficiente para mantê-la e o recurso não abrange todos eles (Súmula n.º 283/STF). (Precedentes: REsp 495.434 - CE, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJ de 13 de dezembro de 2004; AgRg no AG 512084 - MG, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, DJ de 08 de novembro de 2004; AgRg no AG 356794 - MG, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 18 de outubro de 2004).

2. **In casu, o aresto recorrido reconheceu a ocorrência de fraude em razão de a alienação dos bens ofertados à penhora em sede de execução provisória de sentença proferida nos autos de ação civil pública por ato de improbidade ter ocorrido em data posterior à decisão judicial declarando a indisponibilidade dos bens do demandado, ao passo que o recorrente limitou-se a arguir que os bens ofertados à penhora foram alienados em data anterior à sentença proferida naqueles autos que ora é objeto de execução provisória, nada mencionando acerca do decisum que tornou indisponíveis os bens de sua propriedade.**

3. A título de argumento obiter dictum, mister assentar que o demandado teve ciência da decisão que decretou a indisponibilidade de seus bens em 17.04.2001 (fl. 124, verso), motivo pelo qual, ainda que reconhecidas como verdadeiras as datas em que o recorrente afirmou que os bens foram alienados (30.05.2001 e 05.09.2001) e registrados (12.06.2001 e 09.09.2001), não há como afastar a ocorrência de fraude, sendo, portanto, nulas as alienações promovidas pelo ora recorrente. 4. As questões que levam à nova incursão aos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial ante o óbice



da Súmula n.º 07/STJ. (precedentes: REsp 775.335 - PE, decisão monocrática deste Relator, DJ de 21 de setembro de 2005; AgRg no REsp 728.859 - SC, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ de 05 de outubro de 2006; AgRg no Ag 782.538 - RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira turma, DJ de 09 de outubro de 2006). 5. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 965254 SP 2007/0152507-3, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 15/10/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/11/2009)

E não se pode perder de vista que a ré Embrasystem alienou esses bens pouquíssimos dias após de tê-los adquirido. A aeronave Cirrus Design, marca PR-JNJ, modelo SR22, número de série 2702, havia sido adquirida pela ré Embrasystem em 04 de junho de 2013; e a aeronave Raytheon Aircraft, marca PT-WAL, modelo BAE125-800B, número de série 258198, em 21/05/2013.

No rumo desse entendimento, a decretação da indisponibilidade das aeronaves atualmente registradas em nome da ré Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica Ltda se revela imperiosa. Trago à colação, a esse respeito, o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CRÉDITO PERTENCENTE AO ESPÓLIO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DO BEM. PROVIDÊNCIA CAUTELAR QUE SE REVELA CABÍVEL ANTE FUNDADOS INDÍCIOS DE QUE A ALIENAÇÃO FOI REALIZADA MEDIANTE FRAUDE. Diante das peculiaridades da situação retratada e da grande probabilidade de a alienação do imóvel pelo devedor do espólio às filhas traduza fraude, o que levaria à respectiva ineficácia relativamente ao credor, imperiosa a adoção da cautela de decretação de indisponibilidade da meação do imóvel, com a respectiva averbação, sob pena de inviabilizar o recebimento do crédito por parte do recorrente que, desde 2008, litiga em juízo para reaver o valor indevidamente apropriado pelo recorrido. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70058334467, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 20/03/2014) (TJ-RS - AI: 70058334467 RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 20/03/2014, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/03/2014)

Em face do exposto, **DEFIRO A LIMINAR** requerida, para **decretar a indisponibilidade** das aeronaves Raytheon Aircraft, marca PT-WAL, modelo BAE125-800B, número de série 258198, e Cirrus Design, marca PR-JNJ, modelo SR22, número de série 2702, registradas em nome da ré Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica.

Nomeio depositária dos bens a empresa ré Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica, a quem incumbirá a guarda e a conservação das aeronaves cuja indisponibilidade ora se decreta.

Oficie-se à GTRAB - Gerência Técnica do Registro Aeronáutico, órgão da ANAC responsável pelo RAB - Registro Aeronáutico Brasileiro, a fim de que proceda,



com urgência, ao registro da indisponibilidade das aeronaves Raytheon Aircraft, marca PT-WAL, modelo BAE125-800B, número de série 258198, e Cirrus Design, marca PRJNJ, modelo SR22, número de série 2702 e, após, encaminhe a este juízo cópia do documento de cada uma das aeronaves contendo a averbação da indisponibilidade.

Cite-se. Intimem-se.

Goiânia, 24 de março de 2014.

LUCIANA LAURENTI GHELLER
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara